

EMENDA N^º
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 419 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 419.

.....

§ 3º Lei ordinária poderá estabelecer alíquotas específicas para os demais bens fumígenos não referidos no inciso I do § 1º e para os charutos artesanais, as quais serão aplicadas cumulativamente com as alíquotas ad valorem.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva prever a possibilidade de aplicação de uma alíquota específica para produtos menos prejudiciais, como os charutos artesanais – que contêm apenas tabaco, água e cola vegetal sem nenhum outro ingrediente ou aditivo –, levando-se em consideração que seu consumo é atípico, incomum e infrequente, o que justificaria a aplicação de uma política tributária menos severa.

Nesse sentido propomos a inclusão de previsão de que tal lei deverá também estabelecer alíquotas específicas para os produtos fumígenos derivados do tabaco diferenciadas a partir dos seus impactos na saúde humana e no sistema de saúde público.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9290797496>